1. os equipamentos condicionadores de ar, lotes 1 a 18 deverão ser apenas entregues, correto? As instalações correspondentes aos mesmos serão efetuadas através dos lotes 22 a 24, está correto o entendimento?

**R: CORRETO, OS APARELHOS 1 A 18 TRATAM-SE DE VENDA, COM ENTREGA NA INSTITUIÇÃO NO SETOR DETERMINADO EM CONFORME PLANILHA.**

**A INSTALAÇÃO OCORRERÁ POR CONTA DAS EMPRESAS VENCEDORAS DOS LOTES 22 A 24**

2. o subitem 1.2.3 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital estabelece o que segue: “O prazo de garantia será de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses para os equipamentos.”. Questionamos, portanto, se também será aceita a garantia oferecida pela empresa (e não pelo fabricante).

**R SERÁ ACEITA GARANTIA COMPLEMENTAR OFERTADA PELO LICITANTE À GARANTIA DO FABRICANTE PARA ATENDER AO EDITAL.**

3. o subitem 8.1.1 do Edital estabelece o que segue: “Após a divulgação do editalno endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas”. Questionamos, portanto, se é obrigatório o encaminhamento de arquivos anexos à Proposta on-line no sistema antes da abertura da sessão. Se sim, quais documentos?

**R NECESSÁRIO APENAS O PREENCHIMENTO DE PROPOSTA ELETRÔNICA INFORMANDO MARCA MODELO E PREÇO UNITÁRIO DO PRODUTO**

4. o subitem 11.1 do Edital estabelece o que segue: “A(s) empresa(s) consideradas vencedora(s) deverá(ao) encaminhar amostra, quando solicitado, devidamente identificada(s), conforme Anexo IV.”. Questionamos, portanto, se serão solicitados os equipamentos em si, ou se serão solicitados apenas documentos (catálogos, manuais, etc.).

**R: O EDITAL PREVÊ TODAS AS REGRAS POSSÍVEIS, NO ENTANTO, NO ANEXO SE VERIFICA SUA APLICABILIDADE. PARA ESTE EDITAL NÃO HÁ APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA. CATÁLOGOS E MANUAIS PODEM SER APRESENTADOS OU SOLICITADOS PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO E, NESTE CASO, DEVERÃO SER ENVIADOS POR EMAIL.**

5. o subitem 10.2 do Edital estabelece o que segue: “Os documentos exigidos para habilitação, da licitante provisoriamente vencedora do certame que não estejam contemplados no Certificado de Cadastro de Fornecedores – CCF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados conforme subitem 11, no prazo de 01 (um) dia útil a contar da data da convocação do pregoeiro.”. Acontece que no item 11 são expostas duas formas diferentes de envio, das quais nenhuma engloba os documentos de habilitação, quais sejam: entregues no endereço da área técnica da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA e envio por meio eletrônico, no endereço licita@udesc.br. Questionamos, portanto, se os documentos de habilitação do certame que não estejam contemplados no Certificado de Cadastro de Fornecedores – CCF poderão ser enviados juntamente com a Proposta atualizada via e-mail.

**R: DEVE SER ENVIADO POR EMAIL. NÃO HÁ APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA PARA ESTE EDITAL.**

6. considerando que: - existem poucos fabricantes de equipamentos cassete inverter – rotação variável (conforme pode ser observado nas páginas 9 e 10 da Tabela do INMETRO em http://www.inmetro.gov.br/consumidor/pbe/condicionadores\_ar\_cassete\_indicenovo.pdf); - existem poucos fabricantes de equipamentos piso-teto inverter – rotação variável (conforme pode ser observado nas páginas 15 e 16 da Tabela do INMETRO em http://www.inmetro.gov.br/consumidor/pbe/condicionadores\_ar\_pisoteto\_indicenovo.pdf); - o fabricante LG removeu os seus modelos de equipamentos Cassete e Piso teto de suas páginas (conforme pode ser comprovado em https://www.lg.com/br/business/ar-condicionado/single-split/cassete e https://www.lg.com/br/business/ar-condicionado/single-split/teto) e, portanto, não se pode saber com segurança se o fabricante disponibilizará o mesmo para comércio; Pelos motivos expostos e visualizando a necessidade de aumentar a competição para os Lotes em tela para viabilizar a aceitação dos equipamentos, questionamos:

6.1 o Lote 7 do Objeto exige o que segue: 'Aparelho de ar condicionado tipo SplitCassete, ciclo somente frio, 220 V, capacidade frigorífica nominal de 18.000btu’s, com controle remoto individual sem fio em português, filtro de ar lavável(de acordo com ABNT NBR 16401/2008), 60Hz, com ruído máximo de 60dB,tecnologia inverter, com gás refrigerante ecológico R410A não nocivo para acamada de ozônio, display de temperatura digital, O equipamento deverá ser entregue com manual de instruções em português. O equipamento deve apresentar ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA –ENCE (ETIQUETA PROCEL) com classificação de eficiência energéticaPROCEL ''A", podendo ser confirmado no sitio http://www.inmetro.gov.br/registrosobjetos/Default.aspx?pag=1.'.Questionamos, portanto, se serão aceitos equipamentos com cicloquente E frio (reverso), capacidade frigorífica nominal de 17.000 BTU/h(e Capacidade Real de refrigeração de 20.100 BTU/h) e classificação de eficiência energética PROCEL ''B";

**R SERÁ ACEITO SOMENTE APARELHO COM 18.000BTUs E CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA “A”.**

6.2 o Lote 8 do Objeto exige o que segue: 'Aparelho de ar condicionado tipo Split Piso Teto, ciclo somente frio, 220 V, capacidade frigorífica nominal de 24.000 btu’s, com controle remoto individual sem fio em português, filtro de ar lavável (de acordo com ABNT NBR 16401/2008), 60Hz, com ruído máximo de 60dB, tecnologia inverter, com gás refrigerante ecológico R410A não nocivo para a camada de ozônio, display de temperatura digital, O equipamento deverá ser entregue com manual de instruções em português. O equipamento deve apresentar ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ENCE (ETIQUETA PROCEL) com classificação de eficiência energética PROCEL ''A", podendo ser confirmado no sitio http://www.inmetro.gov.br/registrosobjetos/Default.aspx?pag=1.'. Questionamos, portanto, se serão aceitos equipamentos com ciclo quente E frio (reverso), capacidade frigorífica nominal de 23.000 BTU/h (e Capacidade Real de refrigeração de 27.300 BTU/h) e classificação de eficiência energética PROCEL ''C";

**R SERÁ ACEITO SOMENTE APARELHO 24.000BTUs COM CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA “A”**

6.3 o Lote 10 do Objeto exige o que segue: 'Aparelho de ar condicionado tipo Split Cassete, ciclo somente frio, 220 V, capacidade frigorífica nominal de 23.000 a 24.000 btu’s, com controle remoto individual sem fio em português, filtro de ar lavável (de acordo com ABNT NBR 16401/2008), 60Hz, com ruído máximo de 60dB, tecnologia inverter, com gás refrigerante ecológico R410A não nocivo para a camada de ozônio, display de temperatura digital, O equipamento deverá ser entregue com manual de instruções em português. O equipamento deve apresentar ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ENCE (ETIQUETA PROCEL) com classificação de eficiência energética PROCEL ''A", podendo ser confirmado no sitio http://www.inmetro.gov.br/registrosobjetos/Default.aspx?pag=1.'. Questionamos, portanto, se serão aceitos equipamentos com ciclo quente E frio (reverso) e classificação de eficiência energética PROCEL ''C";

**R SERÁ ACEITO SOMENTE APARELHOS ENTRE 23000BTUS A 24.000BTUs COM CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA “A”**

6.4 o Lote 11 do Objeto exige o que segue: 'Aparelho de ar condicionado tipo Split Piso Teto, ciclo somente frio, 220 V, capacidade frigorífica nominal de 27.000 a 30.000 btu’s, com controle remoto individual sem fio em português, filtro de ar lavável (de acordo com ABNT NBR 16401/2008), 60Hz, com ruído máximo de 60dB, tecnologia inverter, com gás refrigerante ecológico R410A não nocivo para a camada de ozônio, display de temperatura digital, O equipamento deverá ser entregue com manual de instruções em português. O equipamento deve apresentar ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ENCE (ETIQUETA PROCEL) com classificação de eficiência energética PROCEL ''A", podendo ser confirmado no sitio http://www.inmetro.gov.br/registrosobjetos/Default.aspx?pag=1.'. Questionamos, portanto, se serão aceitos equipamentos com ciclo quente E frio (reverso);

**R SIM, SERÃO ACEITOS APARELHOS COM CICLO QUENTE E FRIO.**

6.5 o Lote 13 do Objeto exige o que segue: 'Aparelho de ar condicionado tipo Split Piso Teto, ciclo somente frio, 220 V, capacidade frigorífica nominal de 32.000 a 36.000 btu’s, com controle remoto individual sem fio em português filtro de ar lavável (de acordo com ABNT NBR 16401/2008), 60Hz, com ruído máximo de 60dB, tecnologia inverter, com gás refrigerante ecológico R410A não nocivo para a camada de ozônio, display de temperatura digital, O equipamento deverá ser entregue com manual de instruções em português. O equipamento deve apresentar ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ENCE (ETIQUETA PROCEL) com classificação de eficiência energética PROCEL ''A", podendo ser confirmado no sitio http://www.inmetro.gov.br/registrosobjetos/Default.aspx?pag=1.'. Questionamos, portanto, se serão aceitos equipamentos com ciclo quente E frio (reverso) e classificação de eficiência energética PROCEL ''B";

**R NÃO, SERÁ ACEITO SOMENTE EQUIPAMENTO COM CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA “A”. SERÁ ACEITO EQUIPAMENTO COM CICLO QUENTE E FRIO.**

6.6 o Lote 14 do Objeto exige o que segue: 'Aparelho de ar condicionado tipo Split Piso Teto, ciclo quente e frio, 220 V, capacidade frigorífica nominal de 32.000 a 36.000 btu’s, com controle remoto individual sem fio em português, filtro de ar lavável (de acordo com ABNT NBR 16401/2008), 60Hz, com ruído máximo de 60dB, tecnologia inverter, com gás refrigerante ecológico R410A não nocivo para a camada de ozônio, display de temperatura digital, O equipamento deverá ser entregue com manual de instruções em português. O equipamento deve apresentar ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ENCE (ETIQUETA PROCEL) com classificação de eficiência energética PROCEL ''A", podendo ser confirmado no sitio http://www.inmetro.gov.br/registrosobjetos/Default.aspx?pag=1.'. Questionamos, portanto, se serão aceitos equipamentos com classificação de eficiência energética PROCEL ''B";

**R NÃO, SERÁ ACEITO SOMENTE EQUIPAMENTO COM CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA “A”.**

6.7 o Lote 15 do Objeto exige o que segue: 'Aparelho de ar condicionado tipo Split Piso Teto, ciclo somente frio, 380 V trifásico, com pressotato de alta e baixa e rele contra inversão de fase, capacidade frigorífica nominal de 42.000 a 48.000 btu’s, com controle remoto individual sem fio em português, filtro de ar lavável (de acordo com ABNT NBR 16401/2008), 60Hz, com ruído máximo de 60dB, tecnologia inverter, com gás refrigerante ecológico R410A não nocivo para a camada de ozônio, display de temperatura digital, O equipamento deverá ser entregue com manual de instruções em português. O equipamento deve apresentar ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ENCE (ETIQUETA PROCEL) com classificação de eficiência energética PROCEL ''A" ou "B", podendo ser confirmado no sitio http://www.inmetro.gov.br/registrosobjetos/Default.aspx?pag=1.'. Questionamos, portanto, se serão aceitos equipamentos com ciclo quente E frio (reverso). Ressaltamos que não existem (e nunca existiram) no mercado equipamentos somente frio, que mantem as demais características solicitadas, e são trifásicos, ou seja, equipamentos com compressor inverter trifásicos só existem com ciclo quente e frio;

**R SIM, SERÃO ACEITOS EQUIPAMENTOS DE CICLO QUENTE E FRIO, TRIFÁSICO.**

6.8 o Lote 16 do Objeto exige o que segue: 'Aparelho de ar condicionado tipo Split Piso Teto, ciclo somente frio, 380 V trifásico, com pressotato de alta ebaixa e rele contra inversão de fase, capacidade frigorífica nominal de 48.000 a 60.000 btu’s, com controle remoto individual sem fio em português, filtro de ar lavável (de acordo com ABNT NBR 16401/2008), 60Hz, com ruído máximo de 60dB, tecnologia inverter, com gás refrigerante ecológico R410A não nocivo para a camada de ozônio, display de temperatura digital, O equipamento deverá ser entregue com manual de instruções em português. O equipamento deve apresentar ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ENCE (ETIQUETA PROCEL) com classificação de eficiência energética PROCEL ''A" ou "B", podendo ser confirmado no sitio http://www.inmetro.gov.br/registrosobjetos/Default.aspx?pag=1.'. Questionamos, portanto, se serão aceitos equipamentos com ciclo quente E frio (reverso). Ressaltamos que não existem (e nunca existiram) no mercado equipamentos somente frio, que mantem as demais características solicitadas, e são trifásicos, ou seja, equipamentos com compressor inverter trifásicos só existem com ciclo quente e frio;

**R SIM, SERÃO ACEITOS EQUIPAMENTOS DE CICLO QUENTE E FRIO, TRIFÁSICO.**

6.9 o Lote 18 do Objeto exige o que segue: 'Aparelho de ar condicionado tipo Split Cassete, ciclo somente frio, 380 V trifásico, capacidade frigorífica nominal de 54.000 a 60.000 btu’s, com controle remoto individual sem fio em português, filtro de ar lavável (de acordo com ABNT NBR 16401/2008), 60Hz, com ruído máximo de 60dB, tecnologia inverter, com gás refrigerante ecológico R410A não nocivo para a camada de ozônio, display de temperatura digital, O equipamento deverá ser entregue com manual de instruções em português. O equipamento deve apresentar ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ENCE (ETIQUETA PROCEL) com classificação de eficiência energética PROCEL ''A" ou "B", podendo ser confirmado no sitio http://www.inmetro.gov.br/registrosobjetos/Default.aspx?pag=1.'. Questionamos, portanto, se serão aceitos equipamentos com ciclo quente E frio (reverso) e capacidade frigorífica nominal de 48.000 BTU/h (e Capacidade Real de refrigeração de 54.600 BTU/h). Ressaltamos que não existem (e nunca existiram) no mercado equipamentos somente frio, que mantem as demais características solicitadas, e são trifásicos, ou seja, equipamentos com compressor inverter trifásicos só existem com ciclo quente e frio;

**R SIM, SERÃO ACEITOS EQUIPAMENTOS DE CICLO QUENTE E FRIO. A CAPACIDADE NOMINAL DEVERÁ SER DE, NO MÍNIMO 54000BTUs NOMINAL.**

7. a especificação “ruído máximo de 60dB” se referem as unidades internas (evaporadoras) dos splits, correto?

**R SIM, UNIDADES INTERNAS.**

8. alguns fabricantes não trazem a classificação energética PROCEL no endereço sugerido “http://www.inmetro.gov.br/registrosobjetos/Default.aspx?pag=1.”. Desta forma, questionamos se a comprovação do Selo pode se dar através da Tabela do INMETRO (http://www.inmetro.gov.br/consumidor/pbe/condicionadores.asp) ou através da Etiqueta de Eficiência Energética do INMETRO.

Deve-se sempre buscar equipamentos dentre as melhores eficiências energéticas disponíveis, no entanto, se deve tomar o cuidado de estabelecer especificações sem aplicação prática efetiva as quais apenas diminuem, ou impossibilitam, a competitividade

**R SIM, É ACEITA A COMPROVAÇÃO ATRAVÉS DE TABELA DO INMETRO**